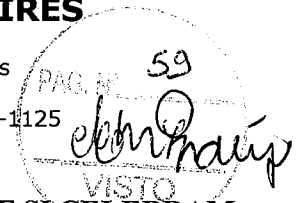




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E o SR. JOSÉ EUDES FERREIRA DA ROCHA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/ 2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2018.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Sr. José Eudes Ferreira da Rocha**, brasileiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 32.648.986 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.890.706-79, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório de Oliveira, 800, Centro, Brás Pires, MG, CEP.: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **01 (um) veículo usado para transporte de estudantes**, conforme especificações descritas abaixo:

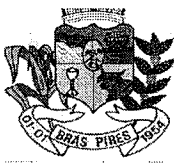
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor total
01	un.	01	Aquisição de veículo mi/caminhoneta usado, com descrição mínima: Motor dianteiro, no mínimo 1.400 cilindradas, potencia de pelo menos 79 CV, combustível Alcool/gasolina (flex), capacidade de no mínimo 9 (nove) lugares, documentação quitada para o ano corrente, pneus deverão ter pouca quilometragem de uso (meia vida), ano/modelo de fabricação não inferior a 2013, o veículo obrigatoriamente deverá atender todas as especificações para realizar o transporte escolar, com cinto de segurança em todos os assentos, pintura do veículo esteja sem arranhões visíveis e sem marcas de ferrugem ou outras marcas relacionadas à ação do tempo, piso e forros laterais em bom estado, bancos sem defeitos, todos com cinto de segurança, câmbio mecânico com 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, assento do condutor almofado com revestimento resistente, com sistema de amortecimento, contendo cinto de segurança de três pontas, proteção para a tampa do tanque de combustível, vedação contra entrada de água e poeira nas janelas e portas com borrachas que possua firmeza e vedação necessária, extintor de incêndio compatível com o veículo, pneu reserva com roda montado na mesma rodagem do veículo. Cor deve ser de pintura sólida; Jogo de tapetes em borracha; Limpador no vidro dianteiro. Pneus com as medidas de pelo menos 185/70 R14; Capacidade do tanque de combustível de pelo menos: 45 litros.	Kombi Volkswagen 1.4 Total Flex/ Stander	R\$ 35.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do veículo, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.02.12.361.0407.1011.- Aquisição de veículos para Transportes de Estudantes 4.4.90.52.00.- Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO VEÍCULO

6.1 - A entrega do veículo deverá ocorrer na garagem municipal, de acordo com a autorização de fornecimento emitida, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2 - Após a emissão da Autorização de Compra o Contratado terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega do veículo, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

6.3- No ato da entrega do veículo, será realizada conferência da documentação, devendo o mesmo estar com todos os impostos e demais taxas exigíveis pagas, com o respectivo recibo assinado.

6.4 – A Contratada se compromete a cumprir as obrigações a seguir:

- a) o veículo deverá atender as especificações para realizar o transporte escolar;
- b) Existência de extintor de incêndio compatível com o veículo e pneu reserva com roda montado na mesma rodagem do veículo;
- c) Pneus com as medidas de pelo menos 185/70 R14; Capacidade do tanque de combustível de pelo menos: 45 litros.
- d) Garantia quanto às condições do veículo, durante o prazo mínimo de 03 (três) meses para motor, caixa de câmbio e diferencial, contados da data de entrega e aceitação do veículo, pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo veículo que for fornecido pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no edital da licitação.

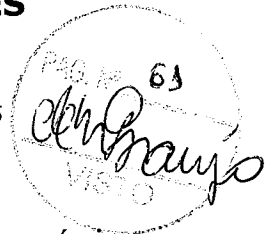
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gereais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

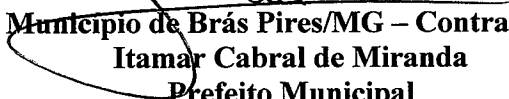
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

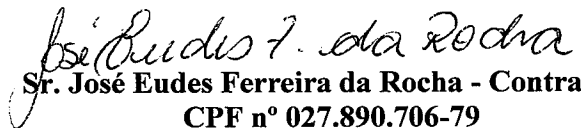
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 27 de agosto de 2018.


Município de Brás Pires/MG – Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


Sr. José Eudes Ferreira da Rocha - Contratado
CPF nº 027.890.706-79

Testemunhas:

Nome: Amendes
CPF- 310.553.176-97

Nome: Adilson
CPF- 000.771.630.53